de declaração de insolvência do devedor: Corticeira Rocap SA., com sede no Largo do Cerrado, n.º 85, Paços de Brandão, 4520 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor:

Maria Filomena Pinho Dias Coelho, nacional de Portugal, NIF — 182951626, BI — 5090271, Endereço: Largo do Cerrado, n.º 85, Paços de Brandão, 4520 Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador da Insolvência: Dra. Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

A reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, será agendada oportunamente.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Estrela*.

300740067

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 5923/2008

Insolvência pessoa singular (Requerida) n.º 4320/06.2TBSTS

N/Referência: 3659560

Credor: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolvente: Dinis Augusto Nunes de Brito e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Dinis Augusto Nunes de Brito, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 23-11-1955, freguesia de Raimonda [Paços de Ferreira], nacional de Portugal, NIF — 100625550, BI — 3857729, Segurança social — 11095491316, Endereço: Rua Pedro Dioga, n.º 110, Aves, 4795-098 Santo Tirso

Insolvente: Ermelinda Manuela Castro Fernandes Brito, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 10-11-1960, freguesia de Aves [Santo Tirso], NIF — 100625568, BI — 5813560, Endereço: Rua Pedro Dioga, n.º 110, Aves-Santo Tirso, 4795-098 Aves

Administrador da Insolvência: José Barros Oliveira, NIF: 133643492, Endereço: Rua António Pascoal, 3 — 1.º, 4740-233 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.

17 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira.*

300747585

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5924/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1452/07.3TBSJM-G

Requerente: Álvaro Alberto Ferreira dos Santos e outro(s).

Insolvente: A Industrial de Calçado Rialex, L.da

A Dra. Ana Cláudia Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente "A Industrial de Calçado Rialex, L.da ", NIF 500002452, Endereço: Rua da Liberdade, 1585, S. João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira.*

300736536

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5925/2008

Processo: 787/08.2TBSJM

N/Referência: 571480

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Suavidade Excepcional Unipessoal

Credor: Caixa Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e outro(s).